Regulamento

de Funcionamento e Gestão

dos Refeitórios Escolares

II – Alteração

Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 24 de Outubro de 2012

Publicado no Boletim Municipal nº 50

MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

II - Alteração

Preâmbulo

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico do nosso concelho.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local onde são respeitados os horários de funcionamento e cumpridas regras, muito rigorosas, de higiene e salubridade.

Para além destas regras, criam-se mecanismos de controlo do acesso aos refeitórios escolares e da execução do serviço de confeção e fornecimento de refeições, que passa pela designação de um trabalhador que ficará responsável pelo preenchimento de mapas onde fiquem a constar as presenças diárias das crianças e dos alunos que os utilizam e as verificações efetuadas à prestação do serviço.

Aproveitou-se ainda para realçar que as ementas devem ser sempre compostas por uma diversidade de alimentos, que fomente hábitos alimentares equilibrados e saudáveis e combata eventuais disfunções alimentares, muito comuns nas camadas mais jovens.

Criou-se um sistema alternativo às senhas individuais de refeições, o que contribui para simplificar o procedimento de aquisição a que estavam sujeitas, indo de encontro ao processo de racionalização e desburocratização que está a ser levado a cabo por esta câmara Municipal.

A introdução de um sistema de pagamento mensal das refeições traduz-se no pagamento mais prático para as famílias do concelho, pelo que se criou um documento, que será enviado via correio postal às famílias para proceder ao pagamento da forma mais funcional para cada um. Paralelamente, permite também a criação de um documento/declaração para efeitos de Rendimentos das Pessoas Singulares – IRS.

Em conformidade com os disposto nos artigos 13º nº 1 d) e 19º nº 3 b) da lei 759/99 é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico.

Na sequência do disposto no decreto-lei 144/2008, no seu artigo 2º nº 1 b) foram transferidas para o Município as competências de componente de apoio à família designadamente o fornecimento de refeições. Urge pois regular toda a forma de organização e gestão das refeições a fornecer nos

refeitórios escolares. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º, da Constituição da República, e tendo por base a alínea a) nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

Artigo 1º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, 64.º n.º 1 l) , a) do nº 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b).

Artigo 2º

Objecto

1. O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares.

2. Os refeitórios escolares constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.

Artigo 3º

Gestão dos Refeitórios

1. A criação e manutenção dos refeitórios escolares é da competência da Câmara Municipal.

2. No início de cada ano letivo serão aprovados pela Câmara Municipal os refeitórios escolares que se manterão ativos e bem assim a população escolar que será servida por cada um.

3. A gestão dos refeitórios escolares é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência no pelouro da Educação.

Artigo 4º

Responsáveis Pelos Refeitórios

1. O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador responsável pelo pelouro da Educação definirá anualmente, em cada estabelecimento de ensino, o trabalhador responsável pela venda e controle das senhas de refeição.

2. Aos responsáveis pela venda e controle das senhas de refeição, através do sistema de pagamento mensal, caberá:

a) Controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;

b) Remeter para o serviço de Educação um mapa mensal do qual deve constar:

i) O nome dos alunos e outros aos quais foram fornecidas refeições;

ii) O total de refeições servidas por dia.

3. O Agrupamento de Escolas de Coruche deverá assegurar a entrada dos valores cobrados na Tesouraria do Município.

4. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico de responsabilidade civil extra-contratual, o fornecimento de refeições sem o pagamento prévio do valor da senha fará incorrer a responsável pela venda e controle das senhas em responsabilidades disciplinar.

Artigo 5º

Utentes dos Refeitórios Escolares

Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:

a) Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;

b) Pelos professores que leccionam no estabelecimento de ensino;

c) Pelos trabalhadores do estabelecimento de ensino;

d) Pelos alunos, professores ou trabalhadores de outros estabelecimentos de ensino desde que essa determinação seja efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência no pelouro da Educação.

Artigo 6º

Funcionamento dos Refeitórios e Fornecimento das Refeições

1. O horário de funcionamento dos refeitórios será estabelecido anualmente pelo Serviço de Educação, de acordo com as necessidades dos utentes em matéria de horários escolares.

2. Os refeitórios escolares fornecerão almoços, devendo ser definida uma política alimentar que obedeça ao princípios de uma alimentação racional e equilibrada.

3. Nos refeitórios poderão ser fornecidos lanches em situações que os horários dos alunos tornem indispensável este serviço.

4. É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório, designadamente para outros estabelecimentos de ensino que não possuam refeitório.

Artigo 7º

Composição das Refeições

1. Anualmente, no início de cada ano lectivo, o Serviço de Educação elaborará, sob supervisão do Centro de Saúde, uma proposta de ementa para um período de seis semanas.

2. A ementa semanal será afixada às segundas-feiras e será utilizada em todos os refeitórios escolares.

3. Por motivos de saúde devidamente comprovados por documento médico apresentado junto do Serviço de Educação, serão elaboradas refeições de dieta.

4. A refeição completa deverá conter:

a) Sopa;

b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos;

c) Água;

d) Pão;

e) Sobremesa, iogurte ou fruta.

5. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

Artigo 8º

Preço das Refeições

1. O preço de venda das refeições dos alunos é o estabelecido no Despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei 55/2009, ou em legislação que lhe suceda.

2. O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes, designadamente a docentes ou trabalhadores, é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei 57-B/84 ou em legislação que lhe suceda.

3. A venda de senhas para refeições será efectuada pelo responsável pela venda e controle das senhas de refeição nos seguintes refeitórios:

a) Escola Básica da Erra;

b) Escola Básica da Lamarosa (JI/EB1);

c) Escola Básica do Rebocho;

d) Escola Básica dos Montinhos dos Pegos;

e) Escola Básica de Santana do Mato; ;

f) Escola Básica da Branca;

g) Escola Básica da Fajarda (JI/EB1)

h) Escola Básica do Biscainho;

i) Escola Básica de Coruche;

j) Jardim de Infância do Biscainho;

k) Jardim de Infância da Branca;

l) Jardim de Infância de Santana do Mato;

m) Jardim de Infância da Erra;

n) Escola Básica 2,3 Dr. Armando Lizardo;

o) EB1/JI do Couço.

4. O pagamento das refeições para os refeitórios referidos nas alíneas a) a m) do número anterior, efetua-se via multibanco, dentro dos prazos estipulados, após emissão dos avisos de pagamento ou na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças e/ou no Serviço de Educação do Município até ao ultimo dia do mês posterior a que respeita.

5. A venda das senhas para refeições nos refeitórios referidos nas alíneas n) e o) do número 3, efetua-se na Papelaria de cada uma das escolas.

6. A aquisição de senhas no próprio dia sofrerá o agravamento previsto no despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20º do decreto-lei 55/99.

Artigo 9º

Regras de Higiene

1. Devem ser cumpridas as regras de receção, armazenamento, preparação e confeção dos alimentos, cabendo à responsável do refeitório zelar pelo cumprimento das mesmas.

2. Deve existir um programa adequado das operações de limpeza e desinfeção, tendo em conta a escolha correta dos produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

3. O pessoal afeto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confeção e fornecimento das refeições.

4. O pessoal ao serviço do refeitório deverá utilizar os fardamentos que lhe forem fornecidos.

5. É proibida a venda, cedência ou doação dos restos das cantinas escolares para a alimentação animal.

Artigo 10º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.